

# **RESOLUÇÃO Nº 06/2000 - (REVOGADA)**

(Publicado no Diário Oficial de 21/11/2000)

Alterada pela Resolução nº 01/05.

Revogada pela Resolução nº 05/06.

## **Habilita a IBR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RESINAS LTDA. aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 7.439/98, alterado pelo Decreto nº 7.732, de 29.12.99,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Considerar a IBR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RESINAS LTDA., indústria de transformação plástica, exercendo atividade enquadrada na CNAE-FISCAL sob os códigos de atividade econômica 2431-7/00 e 2429-5/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 5, do Decreto nº 7.439/98, alterado pelo Decreto nº 7.732/99, relativos à:

**I** - crédito presumido - fixa em 41,1765%, do imposto destacado, o percentual a ser utilizado pela IBR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RESINAS LTDA, CNPJ nº 02.392.616/0001-80, nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de óleos plastificantes;

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 01, de 08/03/05, DOE de 09/03/05.

#### **Redação original, efeitos até 08/03/05:**

"I - crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela IBR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RESINAS LTDA., nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de resina de poliéster e óleos plastificantes;"

**II** - diferimento - nas aquisições de óleo básico e aditivos de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL sob o código de atividade econômica nº 2429-5/00.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 01, de 08/03/05, DOE de 09/03/05.

#### **Redação original, efeitos até 08/03/05:**

"II - diferimento - nas aquisições de estireno, anidrido maléico, anidrido ftálico, glicóis, ácido fumárico, solvente orgânico, óleo básico e aditivos de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade econômica nº 2422-8/00 e 2429-5/00."

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á da data da publicação desta Resolução no DOE e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 23 de outubro de 2000.

**BENITO GAMA**  
Presidente